



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**Processo nº 060/2014**

**Projeto de Lei nº 035/2014**

**Interessado: Câmara Municipal de Itapevi**

**Assunto:** "Dispõe sobre o Programa de Apoio ao aluno Portador de Distúrbios de Aprendizagem, diagnosticados como Dislexia e dá outras providências.".

**Autor: Roberto Borges de Miranda**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

|                                     |                                     |
|-------------------------------------|-------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI         |                                     |
| Comissões de:                       |                                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Justiça e Redação                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Ordem Social e Econ. Serv. Públicos |
| <input type="checkbox"/>            | Finanças e Orçamento                |
| <input type="checkbox"/>            | Fiscalização e Controle             |
| 05/04/14                            |                                     |
| _____                               |                                     |
| Presidentia                         |                                     |

## PROJETO DE LEI Nº 35 /2014

|                             |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI |
| PROTOCOLO                   |
| 07 MAR. 2014 14:55          |
| <i>Amanda Melo</i>          |
| ASSINATURA                  |

**EMENTA:-** Dispõe sobre o Programa de Apoio ao aluno Portador de Distúrbios de Aprendizagem, diagnosticados como Dislexia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art.º 1º** - Fica criado no município de Itapevi o Programa de Apoio ao aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticados como Dislexia

**Art.º 2º** - A municipalidade garantirá a participação de especialistas no Programa

Parágrafo Único: A municipalidade firmará parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

**Art.º 3º** - Fica assegurado o exame diagnóstico da Dislexia em toda a rede municipal de ensino.

**Art.º 4º** - A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem sintomas de Dislexia, por meio de cadastro específico.

**Art. 5º** - A Prefeitura através da Secretaria de Educação organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas, visando à capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino.

**Art. 6º** - No programa criado por esta Lei, deverão constar:

I - Campanhas educativas de controle ao preconceito para com o Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticados com Dislexia.

II - Elaboração de materiais específicos para os profissionais da Rede Municipal de Ensino.

III- Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

**Art.º 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.º 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## Justificativa

A dislexia é uma perturbação da linguagem, que tem na sua origem dificuldades em nível do processamento fonológico, podendo-se observar algumas manifestações antes do início da aprendizagem, da leitura e que podem indiciar dificuldades futuras. “Desempenho inconstante; demora na aquisição da leitura e da escrita; lentidão nas tarefas de leitura e escrita, mas não nas orais; dificuldade com os sons das palavras e, conseqüentemente, como a soletração; dificuldade em associar o som ao símbolo [...] desconforto ao tomar notas e/ou relutância para escrever; persistência no mesmo erro, embora conte com ajuda profissional. (LANHEZ e NICO, 2002, p. 26-27)”.

Muitas vezes confundida com déficit de atenção, problemas psicológicos, ou mesmo preguiça; esse transtorno se caracteriza pela dificuldade do indivíduo em decodificar símbolos, ler, escrever, soletrar, compreender um texto, reconhecer fonemas, exercer tarefas relacionadas à coordenação motora; e pelo hábito de trocar, inverter, omitir ou acrescentar letras/palavras ao escrever.

Pesquisas realizadas em vários países mostram que cerca de 10 a 15% da população mundial é disléxica. Ao contrário do que muitos acreditam a dislexia não é o resultado de má alfabetização, desatenção, desmotivação, condição socioeconômica ou baixa inteligência. É uma condição hereditária com alterações genéticas, apresentando ainda mudanças no padrão neurológico.

Por tudo isso, a dislexia deve ser diagnosticada por uma equipe multidisciplinar. Esse tipo de avaliação dá condições de um acompanhamento pós-diagnóstico mais efetivo, direcionado às particularidades de cada indivíduo.

Os sintomas que podem identificar a dislexia, antes de um diagnóstico multidisciplinar, só indicam um distúrbio de aprendizagem. Identificado o problema de rendimento escolar ou sintomas isolados, que podem ser percebidos na escola ou mesmo em casa, deve-se procurar ajuda especializada.

Crianças disléxicas que têm o distúrbio identificado precocemente, e dão início ao tratamento, apresenta menor dificuldade ao aprender a ler. Isto evita problemas no rendimento escolar, que levam meninos e meninas a desgostarem de estudar, terem comportamento inadequado e atrasos na relação idade/série.

Daí a importância de criarmos em nossas escolas programa efetivo, para identificar, estes distúrbios, criando equipes multidisciplinares para realizar uma avaliação precisa e que garanta o acompanhamento profissional necessário.

Dessa forma, estaremos garantindo que as nossas de crianças tenham condições de corrigir um distúrbio, que restringe sua capacidade de aprendizado, abrindo as portas para que eles tenham um futuro sem traumas, de sucesso profissional e com qualidade de vida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Levando em consideração o despreparo que muitas instituições de ensino têm com relação às particularidades dos alunos, muitas vezes inclusive, criando e reforçando

estigmas, sendo que esse comportamento é responsável por uma grande parcela das causas de evasão escolar e do bullying, que gera sofrimento para a criança, pais, escola e para a Administração. Desta forma, diante da importância do tema, solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 01 de Abril de 2014.

  
Roberto Borges de Miranda

